



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 35 DE DE DE 2011

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Direitos Humanos no programa curricular das escolas públicas da rede estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da disciplina Direitos Humanos no programa curricular das escolas públicas da rede estadual.

Art. 2º O estudo dos Direitos Humanos deverá abordar os seguintes temas:

I - conceitos gerais, finalidade, princípios e fundamentação dos Direitos Humanos;

II - história e gerações dos Direitos Humanos;

III - proteção internacional dos Direitos Humanos;

IV - os Direitos Humanos na Constituição Federal Brasileira;

V - Direitos Humanos e diversidade.

Art. 3º Os docentes competentes para ministrar a disciplina de Direito Constitucional deverão ser obrigatoriamente bacharéis em Direito, tendo o diploma expedido por curso regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2011.

Dep. **AHEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep.ª **LIZIE COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.007018/11-39

AL-P-(SGM) Nº 321

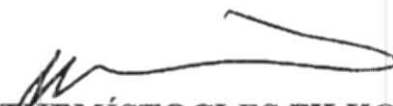
Teresina(PI), 07 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

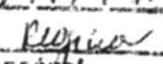
“Dispõe sobre a inclusão da disciplina Direitos Humanos no Programa curricular das escolas públicas da rede estadual.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 08/11/11


Responsável

41 - 1173/11